



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

## RESOLUÇÃO Nº 11 /2015-CS

**Dispõe acerca da concessão de descontos sobre juros e multas de débitos de exercícios anteriores a 2015, bem como, sobre a forma de parcelamento das anuidades no período que antecede às eleições da OAB/GO.**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por unanimidade, na sessão plenária realizada no dia **05.08.2015**, aprovar a presente Resolução.

**Artigo 1º** – Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros e multas e o parcelamento do(s) débito(s) junto à OAB/GO, nas condições abaixo especificadas:

**§ 1º** - A concessão de descontos sobre juros e multas, aplica-se somente aos débitos em atraso relativos a exercícios anteriores a 2015.

**§ 2º** - Nos pagamentos à vista, o desconto será de até 100% (cem por cento) sobre os juros e multas, de acordo com a data de efetivação do pagamento abaixo especificada:

- a – Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **11.08.2015 a 31.08.2015**, o desconto será de **100%** (cem por cento) sobre juros e multas;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

- b – Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **01.09.2015 a 15.09.2015**, o desconto será de **90%** (noventa por cento) sobre juros e multas;
- c – Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **16.09.2015 a 30.09.2015**, o desconto será de **80%** (oitenta por cento) sobre juros e multas;
- d – Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **01.10.2015 a 15.10.2015**, o desconto será de **70%** (setenta por cento) sobre juros e multas.
- e – Em casos de pagamento do débito à vista, no período de **16.10.2015 a 27.10.2015**, o desconto será de **60%** (sessenta por cento) sobre juros e multa.

§ 3º - O pagamento do débito poderá ser efetuado diretamente no caixa do Banco do Brasil, de acordo com o horário de expediente bancário, mediante depósito identificado na conta corrente da OAB/GO nº 19.101-9, agência: 0086-8 - Banco do Brasil S.A, sendo o código identificador o número do CPF do inscrito ou até às 18h00 junto à Tesouraria da Seccional.

§ 4º - Cabe ao inscrito que efetuar pagamentos através de depósito identificado, enviar no mesmo dia o respectivo comprovante à Tesouraria da OAB/GO, sob pena da Seccional não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das consequências advindas de dita omissão. O envio poderá ser realizado por e-mail ([tesouraria@oabgo.org.br](mailto:tesouraria@oabgo.org.br)) e/ou por FAX (62-3238-2026), confirmando em seguida o seu recebimento.

§ 5º - Nos pagamentos parcelados mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, o **desconto será de até 50%** (cinquenta por cento) sobre juros e multas, conforme abaixo especificado:

- a – Em casos de parcelamento do débito mediante cheques pré-datados ou cartão de crédito, efetivado no período de **11.08.2015 a 31.08.2015**, o desconto será de **50%** (cinquenta por cento) sobre juros e multas.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

- b – Em casos de parcelamento do débito mediante cheques pré-datados ou cartão de crédito, efetivado no período de **01.09.2015 a 30.09.2015**, o desconto será de **40%** (quarenta por cento) sobre juros e multas.
- c – Em casos de parcelamento do débito mediante cheques pré-datados ou cartão de crédito, efetivado no período de **01.10.2015 a 27.10.2015**, o desconto será de **30%** (trinta por cento) sobre juros e multa.
- d - Os parcelamentos realizados através de boletos bancários, não farão jus a descontos nos juros e multas.

§ 6º - O parcelamento do débito que trata a presente resolução poderá ser feito junto às Subseções da OAB/GO, exceto na forma parcelada mediante cartão de crédito, a qual só poderá ser realizada, única e exclusivamente, no caixa da Tesouraria da Seccional - (Edifício Olavo Berquó, anexo à sede da OAB/GO).

**Artigo 2º** - As regras quanto às formas de parcelamento das anuidades em atraso, de exercícios anteriores a 2015, são as seguintes:

A. - **Para débito de anuidade referente ao exercício de 2014:** Parcelamento em até 04 (quatro) vezes iguais. Para os parcelamentos realizados mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, deverá a primeira parcela ser quitada à vista e as demais parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.

B. - **Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2014 e 2013:** Parcelamento em até 08 (oito) vezes iguais. Para os parcelamentos realizados mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, deverá a primeira parcela ser quitada à vista e as demais parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.

C. - **Para os débitos referentes aos exercícios de 2014, 2013 e 2012:** Parcelamento em até 10 (dez) vezes iguais. Para os parcelamentos realizados mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, deverá a primeira parcela ser quitada à vista e as demais parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

D. - Para os débitos de anuidades referentes aos exercícios de 2014, 2013, 2012, 2011 e anteriores: Parcelamento em até 12 (doze) vezes iguais. Para os parcelamentos realizados mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, deverá a primeira parcela ser quitada à vista e as demais parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.

**Artigo 3º** - As condições gerais para o pagamento ou parcelamento das anuidades em atraso de exercícios anteriores a 2015, são as seguintes:

A. - Os parcelamentos das anuidades em atraso mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, serão efetuados através de contratos de negociação de débitos, **distintos por ano**, dependendo da situação do inscrito e do andamento do processo ético-disciplinar por inadimplência, mediante consulta prévia junto ao departamento de negociação da OAB/GO.

B. - Nenhuma parcela, de qualquer modalidade de parcelamento, poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

C. - As anuidades serão recebidas em ordem cronológica não podendo, em hipótese alguma, haver pagamento de um exercício estando o anterior em atraso.

D. - Antes de negociar os débitos referentes às anuidades em atraso o inscrito deverá negociar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos e multas disciplinares.

E. - Serão aceitos cheques de terceiros desde que, devidamente endossados e avalizados pelo inscrito.

F. Os advogados que se encontram suspensos do exercício profissional por inadimplência, poderão pagar a dívida segundo as regras desta resolução, obedecendo aos critérios nela estabelecidos.

G. - Será permitido, quando for o caso, o parcelamento, juntamente com a anuidade, do valor devido a título de despesas de cobranças e taxas de relevação de pena por falta de pagamento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

H. - Quando o débito a ser parcelado for objeto de contrato de confissão e negociação de débito, será permitida a renegociação em até 06 (vezes) vezes iguais no cheque pré-datado e, no cartão de crédito, em no máximo 03 (três) vezes; se a forma de parcelamento escolhida pelo inscrito for através de boleto bancário, a primeira parcela da renegociação deverá ser quitada à vista e corresponder a 50% (cinquenta por cento) do saldo do contrato renegociado e, o saldo remanescente em 02 (duas) parcelas iguais, com vencimento para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

I. - O não pagamento de 01 (uma) parcela, com registro de atraso de 15 (quinze) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros, correção monetária e perda do desconto concedido nos juros e multas, bem como na sujeição do inscrito nos ditames do regramento em vigor.

**Artigo 4º** - As condições e regras gerais para resgate de cheques devolvidos dados em pagamento de débitos junto à OAB/GO, são as seguintes:

§ 1º - No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento à vista, aplicam-se as condições descritas no artigo 1º, § 2º.

§ 2º - No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento parcelado mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, aplicam-se as condições descritas no artigo 1º, § 5º.

§ 3º - No resgate de cheques devolvidos, não há a opção de parcelamento mediante boleto bancário.

§ 4º - O resgate de cheque devolvido poderá ser feito através de cheque de terceiro, desde que devidamente endossado e avalizado pelo inscrito.

**Artigo 5º** - Em caso de parcelamento descumprido, nos termos desta Resolução, não haverá hipótese de renovação, podendo a OAB/GO, a seu critério, ajuizar ação de execução por título extrajudicial e instaurar processo administrativo por inadimplência.

§1º - Na hipótese de já existir processo administrativo por inadimplência em trâmite na Seccional, será dado andamento regular ao mesmo, restaurando-se



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

---

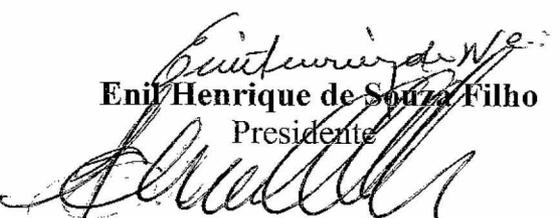
eventual pena de suspensão, se esta for a situação do inscrito à época da realização do acordo.

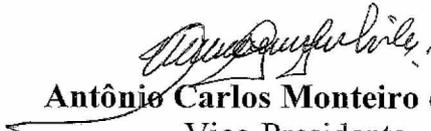
**Artigo 6º**- Para as anuidades relativas ao exercício de 2015, não haverá concessão de descontos sobre juros e multas, sendo autorizado apenas o parcelamento em até 04 (quatro) vezes iguais. Para os parcelamentos realizados mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, deverá a primeira parcela ser quitada à vista e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.

**Artigo 7º**- As condições de pagamentos e descontos contidas nesta Resolução não retroagirão em momento algum, para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

**Artigo 8º**- Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação na imprensa oficial e terá validade até o dia 27 de outubro de 2015, nos termos dos artigos 12, VII e 13 do Provimento nº 146/2011- CFOAB.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2015.

  
**Enil Henrique de Souza Filho**  
Presidente

  
**Antônio Carlos Monteiro da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro**  
Secretário-Geral

  
**Otávio Alves Forte**  
Secretário-Geral Adjunto

  
**Marcia Queiroz Nascimento**  
Tesoureira